

## **RESOLUÇÃO N° 06/2025 – CPPGF**

Altera a Resolução nº 07/2014 – CPPGF, que dispõe sobre a oficialização das orientações discentes do Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 23 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 07/2014 – CPPGF passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º A orientação de dissertação e de tese é atividade desenvolvida por docentes credenciados respectivamente nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Física."*

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 07/2014 – CPPGF.

Art. 3º Em caráter transitório, o Art. 2º da Resolução nº 07/2014 – CPPGF passa a ter a seguinte redação com a inclusão dos §1º ao §4º:

*"Art. 2º Cada professor do Programa poderá orientar no máximo 3 (três) alunos simultaneamente dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.*

*§1º Caso algum professor do Programa já oriente três alunos do Mestrado no segundo semestre de 2025, este será autorizado a orientar um aluno do Doutorado a partir do segundo semestre de 2025.*

*§2º Só será permitido um professor do Programa orientar um segundo doutorando a partir do primeiro semestre de 2026, desde que todos os professores que manifestaram interesse em orientar um aluno de Doutorado estiverem orientando pelo menos um doutorando.*

*§3º O orientador poderá aceitar um segundo orientando de doutorado, que não solicita bolsa, caso haja vagas não preenchidas em Edital do processo seletivo do Doutorado. Neste caso, o docente só poderá disponibilizar novas vagas de orientação a partir do segundo semestre de 2026.*

*§4º Caso algum professor do Programa já oriente três alunos do Mestrado no primeiro semestre de 2026, ou dois alunos do Mestrado e um do Doutorado, este será autorizado a orientar um segundo doutorando a partir do primeiro semestre de 2026 desde que o §2º e o §3º sejam respeitados."*

Art. 4º Fica revogado o Art. 3º e Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução nº 07/2014 – CPPGF.

Art. 5º O §2º do Art. 4º da Resolução nº 07/2014 – CPPGF passa a ter a seguinte redação:

*"§2º Logo após a determinação do orientador de Mestrado ou de Doutorado, o aluno deverá solicitar a homologação da orientação ao CPPGF, em formulário específico, com anuênciā do professor escolhido."*

Art. 6º O §3º do Art. 4º da Resolução nº 07/2014 – CPPGF passa a ter a seguinte redação:

*"§3º Após o recebimento do termo de orientação de Mestrado e de Doutorado devidamente assinado pelo aluno e orientador, a Secretaria do PPGF procederá com o protocolo junto ao CPA e com a montagem do respectivo processo, que será encaminhado ao CPPGF para homologação."*

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 23 de abril de 2025.

Edgard Pacheco Moreira Amorim  
Presidente do CPPGF